



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006026
mm

PROCESSO Nº 2426/22
159/22-11.43
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
EF

Ofício nº 56/2022 - GVVB

Toledo, 15 de setembro de 2022.

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de Parecer Jurídico-PJ, referente ao ofício nº 138/2022 do Gabinete da Secretaria do Agronegócio de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, que consta em anexo no Projeto de Lei nº 145.2022, que trata sobre as diligências apontadas no PJ nº 251/2022.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico ao ofício nº 138/2022 do Gabinete da Secretaria do Agronegócio de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, que consta em anexo no Projeto de Lei nº 145.2022, que trata sobre as diligências apontadas no PJ nº 251/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

VALDOMIRO BOZÓ

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000027

mm

PARECER JURÍDICO Nº 278.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 145.2022.

Protocolo: 2426.2022 (Ver. Valdomiro Bozó).

Objetivo: Autoriza o Executivo municipal a custear despesas para a realização do evento INOVAMEAT Toledo 2023 – Inovação na Produção de Proteína Animal, na cidade de Toledo.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Manutenção do Parecer Jurídico nº 145.2022. Necessidade de observância aos requisitos legais.

1. Relatório

Solicitou novamente o Vereador Valdomiro Bozó, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 145.2019 que *autoriza o Executivo municipal a custear despesas para a realização do evento INOVAMEAT Toledo 2023 – Inovação na Produção de Proteína Animal, na cidade de Toledo.*

Esta Assessoria já havia expressado contrariedade na tramitação deste projeto tendo em vista completa ausência de informações mínimas para investimento de recursos públicos em evento privado.

É o relatório.

2. Parecer

As informações prestadas pela Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico por meio do Ofício nº 138/2022/SADE/GAB não supriram os responderam os questionamentos levantados por esta Assessoria quando da confecção do Parecer Jurídico nº 251.2022, especialmente referente à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Código Tributário Municipal e de dados referentes ao processo licitatório.

Ora, se haverá um processo licitatório para contratação de *cenografia, comunicação visual, tradução de palestrantes internacionais, equipamentos de áudio e vídeo, locação de geradores, jantares e coffee breaks, segurança, atendimento médico e contratação de palestrantes nacionais e internacionais*, sendo que no ano de 2022 a contratação também se deu por licitação, por certo que é possível mensurar e balizar quais os gastos que o Município irá arcar com o dinheiro público. Indaga-se, por exemplo, como será o processo licitatório para contratação dos palestrantes e se o Município, tendo uma Cozinha Social estruturada e com referência, não poderia fornecer a alimentação no evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028

vm

Outro ponto de observância na resposta do Secretário é a respeito do acesso ao evento: apesar de *gratuito*, ele não é *público*, tendo em vista que s[ó] participarão do evento pessoas com cupons/códigos fornecidos pelas entidades.

É o parecer.

Toledo, 19 de setembro de 2022.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Assinado de forma digital
por FABIANO SCUZZIATO
Dados: 2022.09.19
10:36:24 -03'00'

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico